PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

2023

Cartilha

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA

COMPOSIÇÃO

MESA DIRETORA DO TJBA

Presidente:
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

1ª Vice-Presidente:
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

2ª Vice-Presidente:
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

Corregedor-Geral:
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor das Comarcas do Interior:
Des. EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

Ouvidor Judicial:
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Ouvidor Judicial Substituto:
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - NCJ

LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Desembargadora Supervisora do NCJ

RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO
Juíza Coordenadora do NCJ

WALTER NOGUEIRA NETO
Servidor do NCJ

JOSÉ VICTOR GOMES DE ARRUDA
Colaborador do NCJ

ELABORAÇÃO

Equipe do Núcleo de Cooperação Judiciária – TJBA

Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do TJBA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Prezados(as) colegas magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, operadores(as) do Direito.

Celebramos um momento de conquista em nossa jornada de aprimoramento e excelência no campo da Justiça. O lançamento da Cartilha da Cooperação Judiciária representa um passo fundamental para o revigoramento dos laços entre os diversos setores do nosso sistema judiciário e, principalmente, para a busca incessante por uma justiça mais ágil, acessível e eficiente.

A Cartilha da Cooperação Judiciária é um guia essencial para aprimorar a comunicação e a colaboração entre nossos setores, promovendo maior sinergia e eficácia na resolução de questões judiciais. Ao tornar mais ágil a troca de informações e o compartilhamento de conhecimentos, fomentaremos a melhoria contínua dos serviços prestados à população, consolidando, assim, um Judiciário mais justo, humano e próximo das reais necessidades dos cidadãos.

Parabenizo todos os envolvidos neste projeto e tenho a convicção de que a Cartilha da Cooperação Judiciária será uma ferramenta valiosa para o fortalecimento de nossa instituição. Juntos, continuaremos a trilhar o caminho da excelência, avançando sempre em prol da justiça e do bem-estar de todos que buscam nossos serviços.

Que esta conquista seja apenas o início de muitas outras realizações que alcançaremos em conjunto!

Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos
Desembargadora Supervisora do NCJ

Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho
Coordenadora do NCJ

Existe um esforço conjunto das diversas instituições do Poder Judiciário, a fim de aprimorar a troca de informações e a coordenação das atividades entre as diferentes unidades judiciais.

Esse avanço é importante para garantir a efetividade da justiça, considerando os casos que requerem a colaboração entre diferentes órgãos integrantes ou não do sistema de justiça, bem como os que envolvem múltiplas jurisdições.

Ainda há muito a ser feito para aperfeiçoar a cooperação judiciária, mas os avanços já alcançados são significativos e merecem destaque.

A cooperação judiciária é fundamental para levar maior agilidade, eficácia e clareza à troca de atos judiciais e, assim, favorecer a garantia do acesso à justiça e a efetividade do sistema judicial como um todo.

O QUE É COOPERAÇÃO?

A Cooperação Judiciária Nacional refere-se ao conjunto de instrumentos e medidas legais que permitem a interação entre órgãos judiciários brasileiros e tribunais arbitrais ou órgãos administrativos, com o objetivo de colaborar para o processamento e o julgamento de casos.

Essa cooperação pode incluir o compartilhamento ou o aprimoramento da prestação jurisdicional, em âmbito nacional, por meio de técnicas como delegação de competências, prática de atos processuais, centralização de processos, produção de prova comum, gestão de processos e outras que visem aperfeiçoar a satisfação do direito.

Atos Normativos

2011
Recomendação CNJ nº 38

2012
Decreto Judiciário nº 52 - TJBA

2015
Código de Processo Civil - Lei nº 13.105

2020
Ato Normativo nº 0006094-90.2020.2.00.0000 do CNJ
Resolução do CNJ nº 350
Decreto Judiciário nº 872 - TJBA

2021
Resolução do CNJ nº 436
Resolução do CNJ nº 421
Resolução do CNJ nº 404
Recomendação do CNJ nº 107

2023
Resolução do CNJ nº 499

NA LEGISLAÇÃO

O Código de Processo Civil, em seu artigo 68 do CPC, estabelece que os Juízes podem formular, entre si, pedido de cooperação para a **prática de qualquer ato processual**, ou seja, não impõe qualquer restrição à espécie ou à natureza do ato.

Os pedidos de cooperação devem ser prontamente atendidos de forma simples e sem formalidade, conforme disposto no artigo 69 do CPC; e os atos processuais podem ser executados por outro juízo.

Por exemplo, o envio das cartas precatórias, o qual requer uma abordagem colaborativa, só pode ser rejeitado nos casos estabelecidos por lei (art. 267 do CPC).

> **Art. 267. O juiz recusará cumprimento a carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada quando:**
>
> **I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;**
>
> **II - faltar ao juiz competência em razão da matéria ou da hierarquia;**
>
> **III - o juiz tiver dúvida acerca de sua autenticidade.**

No entanto, cabe ressaltar que a recusa ao cumprimento de uma carta precatória deve ser fundamentada e justificada de acordo com as leis e os procedimentos vigentes na jurisdição em questão.

A COOPERAÇÃO

Conforme a **Resolução CNJ nº 350/2020**, a cooperação poderá ser realizada entre os órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores.

Esse tipo de cooperação é conhecido como **cooperação interjudiciária** ou **transjudiciária**.

Além disso, existe a modalidade de cooperação interinstitucional que envolve um órgão judiciário e outro sujeito, a ser realizada entre qualquer instituição, integrante ou não do sistema de justiça, que possa contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário. Essa modalidade de cooperação visa promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

Portanto, a cooperação pode ocorrer tanto dentro como fora do Judiciário, abrangendo instituições que possam contribuir para a melhoria do sistema de justiça, visando, sobretudo, à efetiva prestação jurisdicional.

DOS ATOS DA COOPERAÇÃO

Todos os atos de cooperação devem ser documentados no processo, inclusive a intimação das partes para ciência.

Ainda que não exista um modelo definido para a cooperação, o princípio da instrumentalidade das formas a governa.

Os pedidos de cooperação podem ser formulados por meio de:

1. **AUXÍLIO DIRETO;**
2. **REUNIÃO OU APENSAMENTO DE PROCESSOS;**
3. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES; e**
4. **ATOS CONCERTADOS.**

Existem modelos que podem ser consultados nos anexos da Resolução CNJ nº 350/2020.

IMPORTANTE:
A Resolução CNJ nº 350/2020 dispõe de anexos com modelos exemplificativos de pedido de cooperação.

PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

- **(Dever de) Cooperação recíproca (art. 67, CPC);**
- **Instrumentalidade e/ou informalidade (art. 69, caput, CPC);**
- **Presteza no atendimento do pedido (art. 69, caput, CPC).**

ESPÉCIES DE COOPERAÇÃO

A cooperação judiciária possui uma dimensão administrativa (no sentido de servir à própria administração judiciária) e processual (no sentido de servir à solução de casos).

Cooperação Processual

É o auxílio prestado por um órgão judicial (cooperante) a outro (cooperado), consistente na prática ou na facilitação do cumprimento de atos processuais, com a máxima eficiência, eficácia e celeridade possível, mediante pedido de cooperação, diretamente ou intermediado pelo magistrado de cooperação.

Cooperação Administrativa

É o intercâmbio coletivo e de troca de experiências entre magistrados integrados à estrutura orgânica dos tribunais.

É a formulação participativa de políticas judiciárias e estratégias a serem implementadas em âmbito regional (envolvendo unidades judiciárias do mesmo foro, região ou o próprio tribunal) e interinstitucionais.

Cooperação Administrativa

Exemplos:

Termo de Cooperação firmado com Ministério Público;
Termo de Cooperação firmado com OAB;
Termo de Cooperação firmado com TCE;
Termo de Cooperação firmado com Prefeituras;
Termo de Cooperação firmado com Litigantes habituais;
Convênio de cessão de uso de imóveis.

Cooperação Processual

Exemplos:

compartilhamento de informações;
conduzir os processos ou julgar;
gestão, condução e/ou julgamento de casos;
reunião ou apensamento de processos;
obtenção e apresentação de provas;
coleta de depoimentos;
transferência de presos.

Demais exemplos de atos de cooperação podem ser analisados por meio do **artigo 6° da Resolução CNJ n° 350/2020**, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

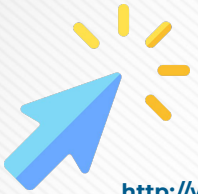

Acesso à Resolução CNJ n° 350/2020

http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2021/02/resolucaoN350_27_outubro_2020.pdf

Como localizar os Juízes de Cooperação por Tribunal

Os Juízes de Cooperação têm por função intermediar o contato entre magistrados, a agilização do intercâmbio de atos forenses e a concertação de procedimentos entre Juízes Cooperantes.

Acesse:

https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cooperacao-judiciaria/juizes-de-cooperacao/

Relação dos Juízes de Cooperação por ramo de Justiça:

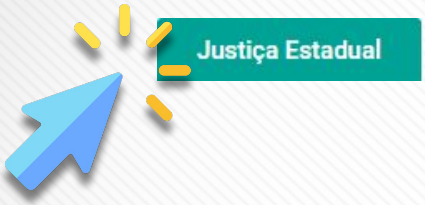

https://www.cnj.jus.br/juizes-de-cooperacao/

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos - **Supervisora**

Juíza Rita de Cássia Ramos de Carvalho - **Coordenadora**

Tel.: (71) 3372-5077

E-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br

A REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

A Rede Nacional de Cooperação Judiciária é constituída pelos(as) Juízes(as) de Cooperação Judiciária, pelos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais e pelo Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação, que foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. Os(as) Juízes(as) de Cooperação têm a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, com atribuições específicas descritas no artigo 14 da Resolução CNJ nº 350/2020. Vamos examinar algumas dessas atribuições:

- **identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;**
- **facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;**
- **fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;**

A REDE NACIONAL DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

- intermediar o concerto de atos entre magistrados(as) cooperantes e ajudar na solução dos problemas dele decorrentes;
- participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;
- participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo CNJ ou pelos(as) magistrados(as) cooperantes; e
- promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA

Em 27 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 350, estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a Cooperação Judiciária Nacional entre os órgãos do Poder Judiciário.

Em atendimento ao quanto estabelecido pelo CNJ, o Tribunal de Justiça da Bahia publicou o Decreto Judiciário TJBA nº 872, em 30 de novembro de 2020, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), cuja finalidade é atuar na intermediação dos pedidos de cooperação, com o objetivo de agilizar os pedidos de cumprimento de atos judiciais, a troca de informações e demais modalidades de colaboração, previstas na Resolução em referência, favorecendo o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa.

A cooperação judiciária abrange as dimensões: ativa, passiva, simultânea e interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

OS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA PODERÃO SER ENCAMINHADOS:

- diretamente entre os(as) Juízes(as) Cooperantes;
- solicitados por meio do(a) Magistrado(a) de Cooperação;
- encaminhados para o Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ.

Os(as) Juízes(as) Cooperantes poderão intimar as partes para se manifestarem acerca do ato de cooperação a ser praticado, tendo em vista a complexidade da matéria, pois, consoante disposto no art. 9° da Res. CNJ n° 350/2020, os atos de cooperação poderão ser objeto de impugnação pelos meios previstos na legislação processual.

O NCJ

O Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) do Tribunal de Justiça da Bahia disponibiliza, por meio do Portal do TJBA, todas as informações pertinentes ao recebimento das solicitações de cooperação para os usuários externos e internos.

Os pedidos de cooperação, no âmbito desta Corte, poderão ser encaminhados para o e-mail institucional: **juizdecooperacao@tjba.jus.br**.

Contato telefônico **(71) 3372-5658 / 5209** (Demais dúvidas e orientações).

NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA
Contatos:
E-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br
Tel.: (71) 3372-5188 / 5076 / 5658 / 5209
Endereço:
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560
Salvador - Bahia - Brasil
CEP 41745-004
Acesse o nosso site:
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA